

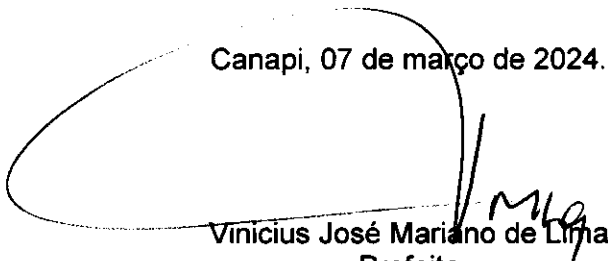
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 13.964.649/0001-74, no valor de **58.695,00** (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais), visando a **contratação de serviços de segurança privada, não armada**, para atender os eventos desenvolvidos pela Secretaria de Cultura do Município de Canapi/AL, sob os fundamentos do artigo 75, inciso I, da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 07 de março de 2024.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito

Campestre/AL, informações: no e-mail:
licitacaocampestreal@gmail.com.

MARIA BETÂNIA LEITE VALENÇA –
Presidente CPL.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:6BDDC462

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal. **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **AVANTE COMÉRCIO & SERVIÇOS DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.778.753/0001-63**, no valor de **R\$ 4.098,00 (quatro mil e noventa e oito reais)**, visando a aquisição de 02 (dois) smartphones, visando atender a demanda da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, com base na Portaria MDS nº 886 de 18 de maio de 2023, do Ministério do Desenvolvimento, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 12 de março de 2024.

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:CFB0B861

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2024

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL E
JAQUELINE DA SILVA LIMA.

OBJETO: Contratação de profissional especializado para capacitação/palestra em atendimento as mulheres dos diversos territórios de atuação do SUAS.

Valor Global: **R\$ 3.794,40 (Três mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos);**

VIGENCIA: 31/12/2024

FIRMADO EM: 05/03/2024

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Jaqueline da Silva Lima

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:E5D6EB00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2024

Dispensa de Licitação;
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso I da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.964.649/0001-74

Objeto: Contratação de **serviços de segurança privada, não armada**, para atender os eventos desenvolvidos pela Secretaria de Cultura do Município de Canapi/AL.

Valor Global: 58.695,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais)

Vigência: 31/12/2024

Celebração: 07/03/2024

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Kelmonne Rodrigo Pereira da Silva

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:08ED7FB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 00012/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00012/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E
RONILDO ALEXANDRE DA SILVA.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENIENTE: Sr. (a) **RONILDO ALEXANDRE DA SILVA**, residente e domiciliário no povoado impoeira zona rural S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 110.667.204-60 e RG: 3503638-9

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a Realização **DO CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DO RETIRO QUE SERA DISPUTADO NO MUNICIPIO DE INHAPI PELO TIME DA IMPOEIRA DO MUNICIPIO DE CANAPI – AL**, pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Ronildo Alexandre da Silva inscrito no CPF sob o nº, 110.667.204-60 residente e domiciliário no povoado impoeira, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado no período de março a julho de 2024, no município de Inhapi-AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela conveniente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

3.1 O valor do convênio almejado totaliza R\$ 1.000,00 (mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

CONTRATO nº 42/2024

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CANAPI, E DO OUTRO A EMPRESA LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CONTRATO Nº 42/2024

PROCESSO Nº 220240802011

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

CONTRATANTE: O **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANAPI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede na Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro, Canapi, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vinícius Mariano de Lima**;

CONTRATADA: A empresa **LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 13.964.649/0001-74 e estabelecida na Rua Joana Félix, nº 104, Bairro Cavaco – Arapiraca/AL, CEP: 57.306-840, E-mail: diretoria@grupolealseguranca.com.br, TEL (82) 99645-0693, representada pelo Sr. **Kelmonne Rodrigo Pereira da Silva**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Cultura, situada a Avenida Joaquim Tetê, nº s/n, bairro Centro, neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) **Juan Mendonça Villar**;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre da dispensa de licitação 03/2024, **tipo menor preço**, sob o critério de **empreitada por preço global**.

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: A presente licitação tem por objeto a **Contratação de serviços de segurança privada, não armada, para atender os eventos desenvolvidos pela Secretaria de Cultura do Município de Canapi/AL**, conforme especificações do Anexo 1 do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **objeto** deverá ser executado de acordo com as normas, especificações técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato perfaz a ordem de R\$ 58.695,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais), em conformidade com a proposta de preços da CONTRATADA, ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para os serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada.

Recurso Próprio

Órgão: 18.18 – Secretaria Municipal de Cultura

Unidade Orçamentária 18.18 – Secretaria Municipal de Cultura

Funcional programática: 2.021– Apoio as Atividades Cívicas e Culturais

Elemento de Despesas: 3390.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de execução dos serviços, salvo os previstos na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados, com base nos valores dos serviços efetivamente executados, conforme proposta apresentada, e nos preços constantes do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento se realizará em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação na execução do objeto poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b) Supressão de qualquer item de serviço;
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não prevista no contrato, indispensáveis a conclusão dos serviços, respeitando os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis à perfeita execução do objeto, deverá ser definido e autorizado pela Administração, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos à formalização de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A eventual reprovação na execução do objeto, não implicará em alterações de prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de vigência deste Instrumento será até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, contados a partir da data de celebração do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA: É condição indispensável para que ocorra o pagamento, o atesto do engenheiro, bem como apresentação das CND CONJUNTA, TRABALHISTA, ESTADUAL, MUNICIPAL e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ainda a CONTRATADA:

- I - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente ao referente aos responsáveis técnicos indicados;
- II - Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;
- III - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- IV - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- V - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços;
- VI - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- VII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob-responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: A Administração prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete, ainda, ao Contratante:

- I - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II - Aprovar os serviços em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento;
- III - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- IV - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- V - Notificar a Contratada da aceitação definitiva da execução do objeto, após a vistoria e recebimento definitivo;
- VI - Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços serão fiscalizados por servidor designado pelo Município, que será credenciado pelo Prefeito do Município, ao qual a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS: Satisfeitas todas as exigências, a Administração, através de seus técnicos, procederá ao recebimento dos serviços, após promover total análise técnica, procederá ao Recebimento Definitivo. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade e correção dos trabalhos, contudo, subsistirá na forma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I - advertência;

II – multa:

- a) multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da execução do objeto, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
- 1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;
- b) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 1. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Canapi/AL e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

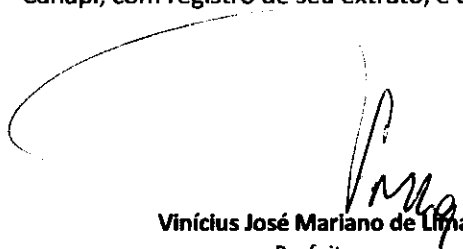
Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OMISSÃO

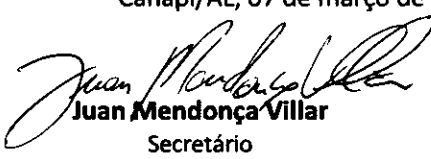
Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Canapi/AL, com base na Lei 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Prefeitura de Canapi, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Canapi/AL, 07 de março de 2024.



Vinícius José Mariano de Lima
Prefeito
MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
Contratante



Juan Mendonça Villar
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
KELMONNE RODRIGO PEREIRA DA SILVA
Data: 07/03/2024 10:44:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Kelmonne Rodrigo Pereira da Silva
Representante -Legal
LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2024

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso I da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.964.649/0001-74

Objeto: Contratação de **serviços de segurança privada, não armada**, para atender os eventos desenvolvidos pela Secretaria de Cultura do Município de Canapi/AL

Valor Global: 58.695,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais)

Vigência: 31/12/2024

Celebração: 07/03/2024

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Kelmonne Rodrigo Pereira da Silva

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Canapi em 07/03/2024.

Fonte de recurso: 15430000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR
 Dotação: 12.365.0009.2656 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – Creche 30%
 Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15420000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT
 Dotação: 12.365.0009.2658 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – Pré-Escola 30%
 Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15410000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT
 Dotação: 12.365.0009.2212 – Garantir Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar
 Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15530000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO. A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA QUINTA– DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Contratante

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:D8FAD03A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
 Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI/AL e **ELVES SANTOS DE MORAES**, inscrita no CNPJ sob nº 07.483.865/0001-03.

Objeto: Prestação de Serviços de Internet;

Vigência até: 11 (onze) meses;

Celebração: 17/01/2024;

Signatários: Hélio Maciel Souza Fernandes e Elves Santos de Moraes

Publicado por:

Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:D37ED93B

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
 Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI/AL e **K DE P BATISTA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.251.753/0001-47

Objeto: Prestação de Serviços de hospedagem de website (portal da Transparência).;

Vigência até: 12 (doze) meses;

Celebração: 18/03/2024;

Signatários: Hélio Maciel Souza Fernandes e Klindger de Paula Batista

Publicado por:

Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:336B39FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Gabinete do Prefeito

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratação do **CAMACHO E SANTOS CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº **10.729.642/0001-80**, com sede na Rua Bráulio Montenegro, nº 2.804 A – Vila Maria – Palmeira dos Índios/AL para prestação de serviços especializados em assessoria contábil para o município de Canapi/AL, de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei 14.133/2021.

Canapi, 08 de fevereiro de 2024

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:5C63B22E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2024

Dispensa de Licitação Nº 02/2024

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **AVANTE COMÉRCIO & SERVIÇOS DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **51.778.753/0001-63**

Objeto: contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) smartphones, visando atender a demanda da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, com base na Portaria MDS nº 886 de 18 de maio de 2023, do Ministério do Desenvolvimento.

Valor Global: **R\$ 4.098,00 (quatro mil e noventa e oito reais)**

Vigência: 31/12/2024

Celebração: 12/03/2024

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e **Rafael Pereira da Silva**

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:1AC54E83

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2024

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso I da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.964.649/0001-74

91
(R)

Objeto: Contratação de **serviços de segurança privada, não armada**, para atender os eventos desenvolvidos pela Secretaria de Cultura do Município de Canapi/AL.

Valor Global: 58.695,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais)

Vigência: 31/12/2024

Celebração: 07/03/2024

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Kelmonne Rodrigo Pereira da Silva

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:C4914313

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0010/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0010/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E ANGELICA SILVA DE OLIVEIRA.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENIENTE: Sr. (a) **ANGELICA SILVA DE OLIVEIRA**, residente domiciliário na rua nova, S/N, Canapi - AL, inscrito no CPF: 151.794.984-06 e RG: 4415669-3.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a custear as despesas das confecções do figurino e calçados e outros acessórios da quadrilha império junino, do município de Canapi Alagoas pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Angélica Silva de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 151.794.984-06, residente e domiciliário na rua nova, S.N, centro, zona urbana, município de Canapi - AL, patrocínio consiste numa ajuda financeira para custear a confecção dos figurinos e calçados da quadrilha império junino do município de Canapi-AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela conveniente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

3.1 O valor do convênio almejado totaliza R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à Associação será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA FÍSICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;

5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;

5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENIENTE

Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;

Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;

Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;

Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;

Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe conveniente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;

7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;

7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da conveniente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela conveniente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDACÃO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos recursos à conveniente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.

8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.

8.3 Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.

9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

Advertência formal;

Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;